

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADQUIRIDA PELOS PROFISSIONAIS D		
<b>Autor:</b>	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
<b>Usuário assinator:</b>	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2026 11:07:43	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2026 11:07:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
20/05/2026

**Dispõe sobre diretrizes para valorização da experiência profissional adquirida pelos profissionais da saúde durante a pandemia da COVID-19 nos concursos públicos e seleções públicas promovidos pela Administração Pública Estadual, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Estadual que adote medidas voltadas à valorização da experiência profissional adquirida pelos profissionais da saúde durante o período da pandemia da COVID-19, especialmente nos concursos públicos, seleções públicas e processos simplificados promovidos pela Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 2º A experiência profissional exercida durante o período da pandemia poderá ser considerada, nos termos dos respectivos editais, como critério de avaliação de experiência profissional, título ou qualificação técnica diferenciada.

Art. 3º A medida aplica-se aos profissionais das categorias reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS que tenham exercido atividades profissionais no período compreendido entre março de 2020 e março de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do exercício profissional deverá ocorrer mediante apresentação de documentos oficiais aptos a demonstrar o vínculo profissional e a efetiva atuação no período referido no caput deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de reconhecimento institucional da atuação dos profissionais da saúde na pandemia, inclusive mediante:

- I – emissão de certificados de reconhecimento;
- II – criação de selo institucional;
- III – banco de experiências profissionais;
- IV – ações de valorização profissional e saúde mental dos trabalhadores da saúde.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado do Ceará enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)